

MY

## CONTRATO Nº 010/2023/SEMFA-PMSG

(Processo nº 33.821/2023)

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONDOMÍNIO DO STILO SHOPPING OFFICES E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2023, de um lado, CONDOMÍNIO DO STILO SHOPPING OFFICES, inscrito no CNPJ sob o número 26.559.289/0001-77, sediada à Estrada Raul Veiga, 351 — Raul Veiga — São Gonçalo/RJ, CEP: 24710-480, neste ato representada pelo síndico Geraldo Luiz de Souza Garcia, brasileiro, casado, síndico profissional, portador da CNH n° 00137654304, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF n° 358.221.637-34, doravante designado simplesmente como COMODANTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO doravante designado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato por representado pelo Senhor Randhal Juliano Barreto Coelho, Secretário Municipal de Fazenda, inscrito no CPF sob o n° 081.535.917-97, portador da cédula de identidade n° 10.839.408-1, expedida pelo Detran/RJ, brasileiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando o que consta do Processo Administrativo n° 33821/2023, pactuam o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a ocupação pelo **MUNICÍPIO**, a título gratuito e com exclusividade, do imóvel constituído pela loja nº 116 do Empreendimento denominado "Stilo Shopping e Offices" situado na Estrada do Raul Veiga, 351-A, no loteamento Fazenda do Coelho, no 2º Distrito do Município de São Gonçalo, com área real privativa de 51,34m², área real de uso comum de divisão proporcional de 37,17 m² e área total de 88,51 m², correspondendo a fração ideal de 0,00720, do qual o **COMODANTE** é legítimo possuidor, em razão do contrato de locação celebrado com o proprietário registral KREK ADMINISTRAÇÃO LTDA., encontrando-se o referido imóvel livre e desocupado de pessoa, e registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de São Gonçalo, sob a matrícula nº 66.673, com inscrição Municipal nº 852.135-047.

Parágrafo único – O estado de conservação do imóvel encontra-se descrito no laudo de vistoria que constitui anexo ao presente.



# 143/

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à alocação de equipe de atendimento aos clientes-cidadãos municipais, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe ao **MUNICÍPIO** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

## São obrigações do COMODANTE:

- a) Arcar com o valor de aluguel, taxa condominial e fundo de reserva, não inclusos os valores de água, energia elétrica de uso comum.
- b) Providenciar a instalação de ar-condicionado de 36.000 BTU, com a devida garantia de manutenção por 6 (seis) meses, obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.



- A Charles
- c) Fornecer os encaminhamentos elétricos para alimentação de quadros, distribuição, iluminação, tomadas de uso geral aparentes e demais condições necessárias para o bom o uso dos equipamentos, consoante o projeto a ser encaminhado pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Garantir iluminação do imóvel, utilizando-se luminárias e lâmpadas de alta eficiência.
- e) Instalar ponto de energia e ponto de água para uso de bebedouro.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de compatibilidade assumidas, inclusive no que toca à regularidade fiscal.

Parágrafo único – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo o **MUNICÍPIO** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado, todavia, ao **MUNICÍPIO**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Realizar pintura e comunicação visual do imóvel objeto do contrato.
- b) Providenciar a infraestrutura de rede, sistema de conduítes e canaletas para o cabeamento, o qual será fornecido pelo **COMODANTE**.
- c) Durante a vigência do comodato, as despesas ordinárias (água e a energia elétrica consumidas) que incidam sobre o imóvel, assim como os tributos, tarifas e taxas que sobre ele recaiam serão arcadas pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DE IPTU

Nos termos em que dispõe o inciso IV do art. 194 da Lei Municipal nº 041/2003 (Código Tributário do Município de São Gonçalo), ao imóvel que é objeto do presente é concedida isenção IPTU, desde que em vigor o contrato na ocorrência de seu fato gerador.



## 147

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

A realização de qualquer construção ou benfeitoria no imóvel emprestado dependerá de prévia e expressa autorização do **COMODANTE**.

Parágrafo único – Findo o prazo contratual, reverterão ao patrimônio do **COMODANTE** todas as construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **MUNICÍPIO**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, o **MUNICÍPIO** se obriga a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, considerado como normal o desgaste do uso regular do prédio e instalações e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Será providenciada pelo MUNICÍPIO, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município de São Gonçalo para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em \_\_\_\_vias, de igual teor e forma.

São Gonçalo, 20 de dezembro de 2023

GERALDO LUIZ DE SOUZA Assinado de forma digital por GERALDO LUIZ DE SOUZA GARCIA:35822163734 Dados: 2023.12.20 15:45:54 -03'00'

CONDOMÍNIO DO STILO SHOPPING OFFICES

COMODANTE

RANDHAL JULIANO BARRETO COELHO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO COMODATÁRIO/MUNICÍPIO

> Documento assinado digitalmente CAROLINA ROCHA LAPA BORGES Data: 21/12/2023 16:24:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS: TAYANE DOS SANTOS SILVA SODRE: 14857494760